



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2017**

Altera a Resolução Consepe nº 07/2013, que estabelece condições mínimas nos editais de seleção com vistas ao ingresso nos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* da UFPB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 09 de junho de 2017 (Processo nº 23074.019904/2017-05) e

Considerando o art. 59 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o art. 23 da Resolução nº 04/2002 do Consuni, que regula o processo administrativo no âmbito da UFPB;

Considerando a Resolução Consepe nº 58/2016, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o §4º do art. 1º da Resolução nº 07/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, devendo o candidato apresentar requerimento ao coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou ao presidente da comissão de seleção do curso de pós-graduação *lato sensu*, acompanhado das justificativas concernentes, as quais serão julgadas pelas Comissões de Seleção, sendo o resultado disponibilizado ao recorrente na coordenação do programa ou curso em data e hora previamente estabelecidas.”

**Art. 2º** Acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Resolução nº 07/2013, com a seguinte redação:

“§ 5º Serão destinadas às ações afirmativas, no mínimo 20% e no máximo 50%, do total de vagas oferecidas em cada processo seletivo do programa.

§ 6º O edital de seleção de cada programa de pós-graduação deverá indicar os critérios que definiram a quantidade de vagas ofertadas destinadas às ações afirmativas, de acordo com os percentuais mínimo e máximo mencionados no parágrafo anterior.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Presidente